DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1662/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/24393/2012
PROTOCOLO	: 1312517
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRIO SÉRGIO MACIEL LORENZETTO
CARGO	: EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/2012), que originou a Contrato nº 15/2012 e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), celebrado entre a Secretaria De Estado De Fazenda e a empresa JF Logística E Serviços Ltda, tendo por objeto a regularização ambiental e licenciamento da ampliação do hospital municipal e maternidade nossa senhora de aparecida.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-13544/2016), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 3/2013) e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer (Parecer nº 1007/2017) opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato e dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos) do Contrato em análise (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 01/2012) está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas[1].

No que se refere ao instrumento contratual e sua formalização (Contrato nº 15/2012), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

[1] Aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Consta nos autos os aditamentos ao Contrato (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), cujo objeto é a prorrogação do prazo do contrato. No que tange os mesmos verifico que os documentos se encontram em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade (Pregão Presencial nº 01/2012), celebrado entre a Secretaria De Estado De Fazenda e a empresa JF Logística E Serviços Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 15/2012, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

Campo Grande/MS, 13 de março de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH